

11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

O **Dr. Luiz Gustavo Esteves**, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que será realizado por meio de alienação por iniciativa particular pela Gestora **HASTA VIP** - www.hastavip.com.br.

PROCESSO nº: 1122525-65.2017.8.26.0100

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários;

EXEQUENTE: BANCO CREFISA S/A (Nova denominação do BANCO BPN BRASIL S/A), CNPJ: 61.033.106/0001-86, por seu representante legal;

EXECUTADOS:

- **FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA.**, CNPJ: 45.581.733/0001-03, por seu representante legal;
- **JOSEPH MICHAEL COURI**, CPF: 431.293.908-04;
- **PAUL ADEEB COURI**, CPF: 223.548.088-87;

INTERESSADOS:

- **37ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP, processo nº 2227459-95.2019.8.26.0000, 2025965-82.2019.8.26.0000;**
- **11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, processo nº 1072272-39.2018.8.26.0100;**
- **Vara Única do Foro da Comarca de Embu-Guaçu/SP, processo nº 1000809-97.2018.8.26.0177;**
- **Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;**

PRAÇA ÚNICA: Inicia no **23/04/2020**, às **14:00hs**, e termina no dia **23/10/2020**, a partir das **14:00hs**¹.

¹ O prazo para esta venda será de 06 (seis) meses, conforme o r. despacho de fls. 1688/1689.

VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 01): R\$ 15.318,45 (Quinze mil e trezentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **50%** do valor da avaliação, para março de 2020, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJ/SP.

VALOR DO LANCE MÍNIMO (LOTE 02): R\$ 8.169,84 (Oito mil e cento e noventa e seis Reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a **50%** do valor da avaliação, para março de 2020, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJ/SP.

DA DESCRIÇÃO DOS BENS:

LOTE 01: UM VEÍCULO DE PASSEIO, marca/modelo TOYOTA COROLLA XEI 1.8 FLEX, placas EGT 0113, ano de fabricação 2008, modelo 2009.

Auto de Penhora de depósito (fls. 1648 e fls. 1668): O veículo encontra-se em boas condições de uso.

Avaliação: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), em setembro de 2019.

DO ENDEREÇO DO BEM: Rua Curitiba, nº 133, apto 131, Paraíso, CEP: 0400-030, São Paulo/SP.

DO DEPOSITÁRIO: Joseph Michael Couri, CPF: 431.293.908-04;

DO ÔNUS: A **PENHORA** exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 1439; fls. 1648 e 1668 nos autos do processo em epigrafe. Conforme decisão proferida nos autos, fls. 445/446, com o deferimento do processamento da recuperação judicial da coexecutada **Fundição Balancis Ltda.**, processo nº 1000809-97.2018.8.26.0177, em tramite pela Vara Única do Foro da Comarca de Embu-Guaçu/SP, por força do disposto no art. 6º da Lei 11.101/05, foi determinada a suspensão da execução em face da pessoa jurídica executada, permanecendo-se a execução em relação aos avalistas **Joseph e Paul**. Consta, fls. 1134, ajuizamento de Agravo de instrumento nº 2025965-82.2019.8.26.0000, em trâmite pela 37ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP, contra decisão que manteve indeferimento de pedido de suspensão da execução contra os sócios coexecutados, que foi negado seguimento, porém encontra-se pendente de julgamento de Agravo interno. Consta,

fls. 1684/1686, ajuizamento de Agravo de instrumento nº 2227459-95.2019.8.26.0000, em trâmite pela 37ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP, contra decisão que rejeitou impugnação à penhora de veículos do executado, pendente de julgamento. Consta, fls. 454, ajuizamento de Embargos à execução nº 1072272-39.2018.8.26.0100, em trâmite perante este juízo, pendente do julgamento de recurso de apelação. Não foi possível consultar débitos fiscais do referido bem móvel, uma vez que não foi informado o número de Renavam. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

LOTE 02: UM VEÍCULO DE PASSEIO, marca/modelo FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX, placas DMP 0477, ano de fabricação 2006, modelo 2006.

Auto de Penhora de depósito (fls. 1648 e fls. 1668): O veículo encontra-se em boas condições de uso.

Avaliação: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil Reais), em setembro de 2019.

DO ENDEREÇO DO BEM: Rua Curitiba, nº 133, apto 131, Paraíso, CEP: 0400-030, São Paulo/SP.

DO DEPOSITÁRIO: Joseph Michael Couri, CPF: 431.293.908-04;

DO ÔNUS: A **PENHORA** exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 1439; fls. 1648 e 1668 nos autos do processo em epígrafe. Conforme decisão proferida nos autos, fls. 445/446, com o deferimento do processamento da recuperação judicial da coexecutada **Fundição Balancis Ltda.**, por força do disposto no art. 6º da Lei 11.101/05, foi determinada a suspensão da execução em face da pessoa jurídica executada, permanecendo-se a execução em relação aos avalistas Joseph e Paul. Consta, fls. 1134, ajuizamento de Agravo de instrumento nº 2025965-82.2019.8.26.0000, em trâmite pela 37ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP, contra decisão que manteve indeferimento de pedido de suspensão da execução contra os sócios coexecutados, que foi negado seguimento, porém encontra-se pendente de julgamento de Agravo interno. Consta, fls. 1684/1686, ajuizamento de Agravo de instrumento nº 2227459-95.2019.8.26.0000, em trâmite pela 37ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP, contra decisão que rejeitou impugnação à penhora de veículos do executado, pendente de julgamento. Consta, fls. 454, ajuizamento de

Embargos à execução nº 1072272-39.2018.8.26.0100, em trâmite perante este juízo, pendente do julgamento de recurso de apelação. Não foi possível consultar débitos fiscais do referido bem móvel, uma vez que não foi informado o número de Renavam. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 5.052.563,24 (Cinco milhões e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e três Reais e vinte e quatro centavos), em setembro de 2019, a ser atualizado até a data da aquisição.

DOS BENS MÓVEIS: O bem móvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do adquirente. O adquirente arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da aquisição, nos termos do art. 130, *caput* e parágrafo único, do CTN.

DA PUBLICAÇÃO: O edital da venda dos bens acima destacados será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor, www.hastavip.com.br, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR: A alienação por iniciativa particular será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.hastavip.com.br e será conduzida por seu Leiloeiro Oficial, **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP sob o nº 464, dentro do prazo acima designado.

DAS PROPOSTAS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar, por escrito, através do e-mail, comercial@hastavip.com.br (art. 895, I e II e §1º, do CPC), proposta que conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, todas corrigidas pela Taxa SELIC. Para tanto, o bem deverá ser garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de imóvel (art. 895, §1º, do CPC). As propostas ofertadas a este Leiloeiro serão apresentadas ao Juízo após o término do prazo estipulado no início deste edital.

DO PAGAMENTO: O adquirente deverá efetuar o pagamento do preço do bem alienado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a homologação da proposta pelo Juízo, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a aquisição.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à sua apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais previstas no art. 897, do CPC. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da aquisição ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a aquisição (art. 895, §4º e 5º, do CPC).

DA COMISSÃO: O adquirente deverá pagar ao Leiloeiro, à título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, a ser pago no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o seu encerramento, que **não** está incluído no valor do lance, sendo que somente será devolvida ao adquirente por determinação judicial, nos termos da Lei. Em caso de acordo, remição ou adjudicação superveniente à publicação do edital, será devida ao Leiloeiro a comissão no patamar de 2% (dois por cento) sobre o valor do bem penhorado, a qual será suportada por quem der causa. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da aquisição.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento da comissão da Gestora Oficial pela alienação por iniciativa particular deverá ser realizado mediante **BOLETO BANCÁRIO**, que será enviado por e-mail ao adquirente.

Todas as regras e condições desta alienação por iniciativa particular estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br.

Ficam, ainda, os executados, **FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA**, por seu representante legal; **JOSEPH MICHAEL COURI**; **PAUL ADEEB COURI**; e, o exequente, **BANCO CREFISA S/A (Nova denominação do BANCO BPN BRASIL S/A)**, **INTIMADOS** das designações supra, juntamente com os cônjuges ou

companheiros se casados forem, bem como eventuais terceiros e coproprietários - **37ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP; 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP; Vara Única do Foro da Comarca de Embu-Guaçu/SP; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO; E, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** -, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

São Paulo, 25 de março de 2020.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Luiz Gustavo Esteves

Juiz de Direito